



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2019/489769
Concorrência nº 005/2019
Assunto: Impugnação de Edital
Interessada: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com data de 23/06/2020 e recebida através meio eletrônico e entregue a CPL/SETRAN, em 23/06/2020, ao Edital da Concorrência nº 005/2019, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega a Restrição de Empresas em Recuperação Judicial - Restrição de Empresas em Consórcio – Exigência de Documentos não previstos em Lei – Da obrigatoriedade da Visita Técnica – Da exigência de Garantia e Capital Social.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Senhor licitante, informamos que a restrição presente no item 4.2.5 está correta, sendo aplicada para empresas interessadas que não cumpram o exigido no item 7.4.2 e 7.4.2.1. Portanto, sendo este seu caso, não haverá problema na sua participação.

Quanto à restrição da participação de Consórcios, vale ressaltar que a admissão de consórcio é facultada a administração, tal escolha está prevista no Termo de Referência e amparada pela Manifestação Jurídica desta secretaria.

No que tange a exigência de documentos não previstos em Lei, cumpre informar que as exigências obedecem ao modelo da PGE, por força do art. 12 da Lei 8.429 e conforme previsão em Edital nos itens 7.1.3 e 7.1.4.

Sobre a Visita Técnica, sua exigência encontra-se fundamentada no Termo de Referência.

No que se refere à exigência dos atestados, informamos que são exigências técnicas e que estão previstas no Termo de Referência.

A Garantia de Manutenção de Proposta tem como objetivo evitar que aventureiros venham participar do certame com vistas de garantir o interesse público, tal exigência não trata de qualificação econômico financeira da licitante.

Quanto a exigência de capital integralizado, esse sim, trata-se de Qualificação econômico financeira, onde ficará demonstrada a capacidade da empresa em executar a obra sem interrupções durante o seu curso e assim evitar prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, não vemos motivo para a alteração dos itens solicitados e esta Comissão resolve indeferir o pedido de impugnação ao edital em exame.

Belém, 01 de julho de 2020.



ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR
Presidente da CPL/SETRAN